Processo Administrativo nº 9844/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.172.888/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG/SSP/SP nº 9.605.201 e do CPF nº 015.162.788-60, residente e domiciliado nesta cidade,, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.263, de 13 de junho de 2018, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, entidade sem fins econômicos com sede nesta cidade de Barra Bonita, na Rua 14 de Dezembro, nº 490, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.745.024/0001-45, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. ANTÔNIO MORSOLETTO NETO**, brasileiro, portador do RG/SSP/SP nº 9.830.013 e do CPF nº 793.134.508-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **ASSOCIAÇÃO** é mantenedora do "Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita", entidade sem fins econômicos, instalado na Rua 14 de Dezembro, nº 490, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ASSOCIAÇÃO, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população na prestação de serviços de plantões de disponibilidade de 24 horas à distância e presencial, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.263, de 13 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **MUNICÍPIO** nomeia como gestor do presente Convênio o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Nilson Antônio Ereno, conforme Portaria Municipal nº 8.398, de 30 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ASSOCIAÇÂO**;
d) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
e) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ASSOCIAÇÂO**;
h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ASSOCIAÇÂO**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** a prestação de atendimento médico especializado, no regime de disponibilidade à distância, no período de 24h por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados nas especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Ortopedia, Pediatria, Cardiologia (Interconsulta) e Cirurgia Geral.

Na especialidade Clínica Médica, deverão ser cumpridas 12 (doze) horas de plantão presencial ininterruptas, sempre no período diurno, ficando a critério da entidade a escolha do horário de cumprimento da jornada, e ainda:

a) Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões de disponibilidade, preferencialmente para os profissionais que possuírem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

a.1) Os plantões de clínica médica poderão ser desempenhados por profissionais médicos de qualquer especialidade. Os demais plantões de especialidades deverão ser realizados por profissionais devidamente registrados nas respectivas especialidades em que efetivamente cumprirão o plantão;

a.2) Os plantões de Clínica Médica deverão ter jornada de 12 (doze) horas presenciais no período diurno e 12 (doze) horas à distância no período noturno;

a.3) Os plantões de Cardiologia – Interconsulta deverão ser acionados para apoio ao diagnóstico médico, quando solicitado pelas demais especialidades

b) Fornecer instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto.

c) Empregar mão de obra e materiais, equipamentos, instalações físicas, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto;

d) Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.

e) Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do convênio na forma pactuada;

II - quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;

f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

g) Os plantões de disponibilidade de 24 horas poderão ser cumpridos por até 04 (quatro) profissionais médicos cumprindo, no mínimo, 06 (seis) horas cada um;

h) Comprometer-se, no caso dos plantões, na modalidade disponibilidade à distância que, após o profissional receber o comunicado para comparecimento na Entidade, o mesmo se apresente para o atendimento em, no máximo, 20 minutos;

i) Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização.

j) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

k) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a MUNICÌPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

m) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÌPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

n) Protocolar requerimento para a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, contendo a escala final de plantões realizados e não realizados, para avaliação e emissão de Laudo de Medição.

n.1) No mês subsequente a realização dos plantões, será descontado do montante financeiro o valor referente a cada falta do plantonista escalado, sendo de responsabilidade da **Associação** o mesmo desconto do profissional que ocasionou o desconto, e a comunicação ao município do profissional faltoso;

o) A Associação deverá encaminhar através do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde (saude.barrabonita@gmail.com), até o último dia útil de cada mês, a escala dos plantões do mês subsequente, constando os horários, o nome dos profissionais escalados e a jornada a ser cumprida, sob pena de suspensão da transferência de recursos até o cumprimento desta;

p) Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

p.1) É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

q) Propiciar aos credenciados pela MUNICÌPIO meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela CONVENENTE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

r) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

s) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela MUNICÌPIO;

t) Manter em arquivo pelo prazo de cinco anos, o cadastro dos usuários da Entidade, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

u) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **MUNICÍPIO** e o pessoal que a **ASSOCIAÇÂO** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, o MUNICÍPIO transferirá à **ASSOCIAÇÃO**, o valor total de R$ 813.205,38 (oitocentos e treze mil, duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso, constantes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo

.

Para tanto, a **ASSOCIAÇÂO** deverá encaminhar todos os meses, até o 5º dia útil, à Secretaria Municipal de Saúde, ofício solicitando o repasse dos recursos financeiros, acompanhado do relatório de execução referente ao mês anterior a da solicitação, de acordo com o previsto na Cláusula 5.1

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ASSOCIAÇÂO, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0896-6**, no **Banco Brasil**, na **Conta Corrente nº 28665-6**.

.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos MUNICÍPIO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ASSOCIAÇÂO deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÂO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Município.

5.1 – Para a execução da transferência de recursos, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades, contendo a escala final de plantões realizados e não realizados, para avaliação e emissão de Laudo de Medição.

5.1.1 - Para a Secretaria Municipal de Convênios, deverão ser enviados mensalmente, até o dia 25 do mês subsequente ao repasse dos recursos:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;

b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;

c) Notas fiscais eletrônicas e seus respectivos comprovantes de pagamento;

d) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - INSS e FGTS;

5.2 - As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas, pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação que será nomeada pelo Prefeito.

5.2.1 - As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

5.2.2 – No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a **ASSOCIAÇÃO** terá 30 dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará no período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020.

6.1 - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data inicialmente prevista.

6.2 – Em caso de prorrogação do presente convênio o **MUNICÍPIO** poderá reajustar anualmente o valor transferido à **ASSOCIAÇÃO**, de acordo com o índice do IGPM, mas sempre respeitando a periodicidade anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caberá à **ASSOCIAÇÃO** prestar contas dos valores recebidos do Erário, conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Categoria Econômica	Funcional	Código de Aplicação
33.01.00	3.3.50.39.00	10.301.1009	3010003

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ASSOCIAÇÂO:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da MUNICÌPIO;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

i) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

j) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Obras que caracterizem a

ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do MUNICÌPIO;

k) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A MUNICÌPIO poderá aplicar as seguintes penalidades na ASSOCIAÇÂO pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) advertência;
b) suspensão dos repasses;
c) multa;
d) declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas e concedido o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10% do valor total deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por multa de 10% (dez por cento) do saldo remanescente e mais perdas e danos que houverem.

Parágrafo Primeiro - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem assim certos e combinados, os partícipes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo-nomeadas e assinadas.

Barra Bonita, 30 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - Prefeito Municipal

NILSON ANTONIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
ANTONIO MORSOLETTO NETO - Presidente

Testemunhas:

Nome AMANDA PERRI CRUZE
RG. 47.702.402-6
CPF. 409.783.888-10

Nome JOSE LUIS MINUTTI
RG. 11.208.979
CPF. 015.161.348-69

CARLOS ALBERTO MONGE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Acumulando

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ BARRA BONITA

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.
Telefone: (14) 3604-7170 CNPJ: 44.745.024/0001-45
comercial@hsjbarrabonita.com.br

PLANO DE TRABALHO

1 –DADOS CADASTRAIS

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita			**2- CNPJ:** 44.745.024/0001-45
3- ENDEREÇO: Rua 14 de Dezembro, 490			
4- CIDADE: Barra Bonita	**5- U.F:** S.P	**6- CEP:** 17340-000	**7- DDD/TELEFONE:** (014) 36047114 **8- E-MAIL:** comercial@hsjbarrabonita.com.br **9- SITE: www.hsjbarrabonita.com.br**
10- NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente Antonio Morsoletto Neto			**11- CPF:** 793.134.508-87 **12-C.I./ÓRGÃOEXPEDIDOR:** 9.830.013

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

13 - TÍTULO DO PROJETO: Prestação de Serviços Médicos: Plantões de Disponibilidade.	**14 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Início: 01/01/2020 Término: 30/06/2020

15 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Apoiar financeiramente a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, custeando parte dos Serviços de Saúde hospitalares, especificamente os plantões de disponibilidade à distância e presencial.

16- METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:
Formalizar parceria com a referida Entidade como apoio financeiro, contemplando as seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia, Anestesiologia, Cirurgia Geral e Cardiologia (interconsulta), conforme quadro abaixo:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ BARRA BONITA

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.
Telefone: (14) 3604-7170 CNPJ: 44.745.024/0001-45
comercial@hsjbarrabonita.com.br

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

17- META	18- ETAPA OU FASE	19- ESPECIFICAÇÃO	20- INDICADOR FÍSICO		23- DURAÇÃO	
			21- UNIDADE	22- QUANTIDADE	24- INÍCIO	25- TÉRMINO
Serviço Médico Hospitalar	12 meses	Prestar atendimento Médico especializado, no regime de disponibilidade a distância, com carga horária de 24 horas nas Especialidades: Ginecologia / Obstetrícia, Anestesia, Ortopedia, Pediatria e Cirurgia Geral. **Especialidade Clínica Médica:** 12 horas presenciais / dia e 12 horas à distância / noite. Especialidade de Cardiologia: Atuação como Interconsulta: 24 horas à distância, sendo acionado quando necessário pelo Profissional da Disponibilidade. O profissional a Distância, após ser acionado pelo Hospital deverá se apresentar em tempo hábil, para atender a demanda da urgência e emergência.	Mensal	Média de 180 pacientes	01/01/2020	30/06/2020

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

26-Serviço / Especialidade	27 Disponibilidade	28- Valor Diário Total	29- Valor diário Barra Bonita (59,63%)	30 – Valor Mensal
Clínica Médica	12 horas presencial / dia	R$ 1.144,00	R$ 682,16	R$ 20.465,02
Clínica Médica	12 horas / distância / Noite	R$ 572,00	R$ 341,08	R$ 10.232,50
Ginecologia/ Obstetrícia	24 horas / distância	R$ 1.144,00	R$ 682,16	R$ 20.465,02
Pediatria	24 horas / distância	R$ 1.144,00	R$ 682,16	R$ 20.465,02
Anestesiologia	24 horas / distância	R$ 1.144,00	R$ 682,16	R$ 20.465,02

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ BARRA BONITA

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA
Rua 14 de Dezembro, nº 490 - CEP 17.340-000 – BARRA BONITA – SP.
Telefone: (14) 3604-7170 CNPJ: 44.745.024/0001-45
comercial@hsjbarrabonita.com.br

Ortopedia	24 horas / distância	R$ 1.144,00	R$ 682,16	R$ 20.465,02
Cirurgia Geral	24 horas / distância	R$ 1.144,00	R$ 682,16	R$ 20.465,02
Cardiologia/ Interconsulta	24 horas / distância	R$ 140,40	R$ 83,72	R$ 2.511,61
TOTAL MENSAL	-	-	-	**R$ 135.534,23**

Total período de 06 meses: R$ 813.205,38

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)
CONCEDENTE (REPASSE)

META	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Exercício 2020	R$ 135.534,23	R$ 135.534,23	R$ 135.534,23	R$ 135.534,23	R$ 135.534,23	R$ 135.534,23

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do preponente, declaro para fins de prova junto ao Orgão Público interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO.

Barra Bonita, 06 de Dezembro de 2019.

Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

(x) Aprovado

( ) Reprovado

Concedente

Barra Bonita, _____ de _____ de 2019.